

Art.12. Integram a Universidade, além de outros que vierem a ser criados, os seguintes Centros:

- I. Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL;
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA;
- III. Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA;
- IV. Centro de Ciências da Natureza - CCN;
- V. Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU;
- VI. Centro de Ciências da Saúde - CCS;
- VII. Centro de Ciências Agrárias - CCA.

Art.13. Os Centros têm a seguinte composição de Cursos:

- I. Centro de Ciências Humanas e Letras
 - a) Licenciatura Plena em História;
 - b) Licenciatura Plena em Geografia;
 - c) Licenciatura Plena em Letras Português;
 - d) Licenciatura Plena em Letras Inglês;
 - e) Licenciatura Plena em Letras Espanhol.
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas
 - a) Bacharelado em Administração;
 - b) Bacharelado em Ciências Contábeis;
 - c) Bacharelado em Ciências Jurídicas;
 - d) Bacharelado em Segurança Pública;
 - e) Bacharelado em Turismo;
 - f) Bacharelado em Biblioteconomia.
- III. Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes
 - a) Licenciatura Plena em Pedagogia;
 - b) Bacharelado em Comunicação Social.
- IV. Centro de Ciências da Natureza
 - a) Licenciatura Plena em Ciências Biológicas;
 - b) Licenciatura Plena em Física;
 - c) Licenciatura Plena em Química;
 - d) Licenciatura Plena em Matemática.
- V. Centro de Tecnologia e Urbanismo
 - a) Bacharelado em Ciência da Computação;
 - b) Licenciatura Plena em Computação;
 - c) Bacharelado em Engenharia Civil;
 - d) Bacharelado em Engenharia Elétrica.
- VI. Centro de Ciências da Saúde
 - a) Bacharelado em Fisioterapia;
 - b) Bacharelado em Enfermagem;
 - c) Bacharelado em Odontologia;
 - d) Bacharelado em Medicina;
 - e) Bacharelado e Formação em Psicologia;
 - f) Licenciatura Plena em Educação Física.
- VII. Centro de Ciências Agrárias
 - a) Bacharelado em Agronomia;
 - b) Bacharelado em Zootecnia.

§ 1º - Além dos cursos dos centros mencionados neste artigo, outros poderão ser criados.

§ 2º - Os cursos ofertados nas demais Unidades Universitárias estarão vinculados aos Centros da Unidade-sede e ao Centro de Ciências Agrárias.

Capítulo II

Da Administração das Unidades Universitárias

Art. 14. Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

I. administrar e representar a Unidade Universitária dentro e fora da Universidade;

II. integrar os Conselhos de Administração e Planejamento e Conselho Universitário como membros natos, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Universidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Unidade Universitária;

IV. promover a divulgação das atividades institucionais no âmbito de sua Unidade;

V. estimular a participação de sua Unidade Universitária em reuniões culturais, nacionais ou estrangeiras, propondo à Reitoria os nomes que a representem;

VI. superintender a administração dos bens patrimoniais em uso pela Unidade Universitária e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VII. propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material permanente, até o último dia útil de maio, para o ano seguinte;

VIII. praticar atos administrativos, encaminhando à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvindo o Conselho de Unidade;

IX. acompanhar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, e propor ou determinar a abertura de sindicância na forma da Lei Complementar nº 013, de 03 de janeiro 1994, no âmbito da respectiva Unidade Universitária, encaminhando, a seguir, o relatório à Reitoria;

X. constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XI. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Regimento Geral e Interno;

XII. organizar e divulgar o quadro de necessidades e encargos docentes;

XIII. encaminhar o quadro de necessidades e encargos docentes à Pró-reitoria de Ensino de Graduação semestralmente, observando o Calendário Acadêmico;

XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento Interno, as normas legais e as decisões administrativas superiores, no âmbito de sua Unidade Universitária;

XV. promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais;

XVI. zelar pelo cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo da Universidade, no âmbito da Unidade Universitária;

XVII. encaminhar à Reitoria o Plano Anual das Atividades Acadêmicas, até trinta dias antes do término do segundo período letivo, para o ano subsequente;

XVIII. apresentar à Reitoria, nos prazos regulamentares, o relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas, anexando cópias de todos os trabalhos de pesquisa realizados por seus docentes ou discentes de Graduação e de Pós-graduação;

XIX. criar mecanismos de participação que favoreçam interação entre docentes, técnicos administrativos e discentes;

XX. publicar Edital para preencher as vagas dos representantes dos docentes e discentes no Conselho de Unidade, em prazo não inferior a trinta dias da eleição;

XXI. organizar e arquivar todos os processos da competência da Unidade Universitária;